



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 359, de 13 de janeiro de 2022

Dispõe sobre normas de procedimentos para o Regime de Adiantamento concedido a servidores municipais, instituído pela Lei Municipal “R” nº 107/2009, para realizar despesas de pequeno vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “f” e “g” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei “R” nº 107, de 11 de setembro de 2009,

considerando a necessidade de normatizar procedimentos para a correta aplicação de recursos públicos em Regime de Adiantamento a servidores das Assessorias e Secretarias do Município; e

considerando a necessidade de zelar pela devida segurança, controle e transparência na aplicação de recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Toledo, normas para a concessão e aplicação de adiantamentos para a realização de despesas de pronto pagamento, consideradas de pequeno vulto.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário disponibilizado a servidor(a) público(a) ou agente político para executar despesas de pequeno vulto de pronto pagamento.

Art. 3º - Obriga-se a Secretaria ou Assessoria solicitante verificar, antes da realização da despesa, com a Controladoria de Controle Interno do Município, se a despesa que pretende realizar está contemplada pelo artigo 2º-A, incisos I a XII, da [Lei Municipal “R” nº 107, de 11 de setembro de 2009](#).

Art. 4º - Para a Compra Direta, deverá ser emitida Solicitação de Compra Direta, nas naturezas de despesas 3.3.90.30.96.00 – Material de Consumo – Pagamento Antecipado e 3.3.90.39.96.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Pagamento Antecipado, em nome do(a) servidor(a) efetivo(a) ou agente político que será o responsável pela execução da despesa.

Parágrafo único - A Solicitação de Compra Direta a que se refere o *caput* deste artigo deve conter os seguintes requisitos:

I - nome completo do(a) servidor(a) ou agente político responsável pelo adiantamento;

II - justificativa do adiantamento;

III - prazo de aplicação dos recursos;

IV - estar assinada de forma manuscrita ou eletrônica avançada, pelo Assessor ou Secretário Ordenador da Despesa, pelo Departamento de Planejamento



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

e Controle Orçamentário da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo, pela Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, e por membro da Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município;

V - estar com a descrição pormenorizada do(s) item(ns)/produto(s) a ser(em) adquirido(s) ou serviço(s) a ser(em) contratado(s); e

VI - constar, após a descrição do(s) item(ns)/produto(s) ou serviço(s), que a despesa é de acordo com a [Lei Municipal "R" nº 107, de 11 de setembro de 2009](#), e de acordo com este regulamento.

Art. 5º - A Solicitação de Compra Direta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - do formulário de Autorização para Desconto de Adiantamento em Folha de Pagamento, conforme modelo anexo a este Decreto, devidamente preenchido e assinado de forma manuscrita ou eletrônica avançada, pelo(a) servidor(a) ou agente político solicitante;

II - de três pesquisas de preços/orçamentos, quando a despesa for de valor igual ou superior a R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - de uma pesquisa de preços/orçamento, quando a despesa for de valor inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais); e

IV - de uma pesquisa de preços/orçamento, quando for para manutenção de equipamento(s) e houver a necessidade de abrir/desmontar para realizar o conserto.

§ 1º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de item(ns)/produto(s) e contratação de serviço(s) será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias anterior à data da autorização do processo de adiantamento;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da autorização do processo de adiantamento, contendo a data e hora de acesso; ou

III - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da autorização do processo de adiantamento.

§ 2º - A(s) pesquisa(s) de preço(s)/orçamento(s) deve(m) conter a descrição completa do(s) item(ns)/produto(s) ou serviço(s), a quantidade, valor unitário e total, data da cotação, assinatura, manuscrita ou eletrônica avançada, de representante da empresa, identificação da empresa e identificação do agente responsável pela cotação.

§ 3º - O servidor ou agente político solicitante do adiantamento deve contratar pelo menor preço das pesquisas de preços/orçamentos realizados e, não sendo possível contratar pelo menor preço, deve ser apresentada nos autos justificativa do servidor responsável, com ciência do ordenador da despesa.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º - O adiantamento de que trata este artigo será autorizado somente quando ficar comprovada a impossibilidade do processo de Compra Direta do fornecedor pelo Município.

Art. 6º - O valor máximo para cada Solicitação de Compra Direta de adiantamento será o limite estabelecido no artigo 3º da [Lei Municipal "R" nº 107, de 11 de setembro de 2009](#).

§ 1º - Nos casos de adiantamento para custear despesas com refeição e/ou alimentação de servidores públicos e/ou agentes políticos, ficam estipulados os seguintes limites máximos individuais para tais despesas:

I - quando se tratar de despesas com refeição e/ou alimentação em cidades de pequeno porte, definidas como aquelas com população de até 100.000 (cem mil) habitantes:

~~a) R\$ 35,00 para o almoço, desde que ocorrido no período das 11h às 14h30min, em dias úteis;~~

a) R\$ 37,00 para o almoço, desde que ocorrido no período das 11h às 14h30min, em dias úteis; [\(redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023\)](#)

~~b) R\$ 35,00 para o jantar, desde que ocorrido a partir das 18h30min, em dias úteis;~~

b) R\$ 37,00 para o jantar, desde que ocorrido a partir das 18h30min, em dias úteis; [\(redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023\)](#)

~~e) R\$ 14,00 para o café matinal, desde que ocorrido até às 9h, em dias úteis;~~

c) R\$ 15,00 para o café matinal, desde que ocorrido até às 9h, em dias úteis; [\(redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023\)](#)

~~d) R\$ 45,00 para o almoço, desde que ocorrido no período das 11h às 14h30min, em finais de semana e feriados;~~

d) R\$ 48,00 para o almoço, desde que ocorrido no período das 11h às 14h30min, em finais de semana e feriados; [\(redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023\)](#)

~~e) R\$ 45,00 para o jantar, desde que ocorrido a partir das 18h30min, em finais de semana e feriados; e~~

e) R\$ 48,00 para o jantar, desde que ocorrido a partir das 18h30min, em finais de semana e feriados; e [\(redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023\)](#)

~~f) R\$ 17,00 para o café matinal, desde que ocorrido até às 9h, em finais de semana e feriados;~~

f) R\$ 18,00 para o café matinal, desde que ocorrido até às 9h, em finais de semana e feriados; [\(redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023\)](#)

II - quando se tratar de despesas com refeição e/ou alimentação em cidades de médio porte, definidas como aquelas com população entre 100.000 (cem mil) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes:

~~a) R\$ 44,00 para o almoço, desde que ocorrido no período das 11h às 14h30min, em dias úteis;~~

a) R\$ 47,00 para o almoço, desde que ocorrido no período das 11h às 14h30min, em dias úteis; [\(redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023\)](#)

~~b) R\$ 44,00 para o jantar, desde que ocorrido a partir das 18h30min, em dias úteis;~~

b) R\$ 47,00 para o jantar, desde que ocorrido a partir das 18h30min, em dias úteis; [\(redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~e) R\$ 17,00 para o café matinal, desde que ocorrido até às 9h, em dias úteis;~~

c) R\$ 18,00 para o café matinal, desde que ocorrido até às 9h, em dias úteis; ([redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023](#))

~~d) R\$ 53,00 para o almoço, desde que ocorrido no período das 11h às 14h30min, em finais de semana e feriados;~~

d) R\$ 56,00 para o almoço, desde que ocorrido no período das 11h às 14h30min, em finais de semana e feriados; ([redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023](#))

~~e) R\$ 53,00 para o jantar, desde que ocorrido a partir das 18h30min, em finais de semana e feriados; e~~

e) R\$ 56,00 para o jantar, desde que ocorrido a partir das 18h30min, em finais de semana e feriados; e ([redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023](#))

~~f) R\$ 21,00 para o café matinal, desde que ocorrido até às 9h, em finais de semana e feriados;~~

f) R\$ 23,00 para o café matinal, desde que ocorrido até às 9h, em finais de semana e feriados; ([redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023](#))

III - quando se tratar de despesas com refeição e/ou alimentação em capital de Estado, em cidades turísticas ou em cidades de grande porte, definidas como aquelas com população acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes:

~~a) R\$ 55,00 para o almoço, desde que ocorrido no período das 11h às 14h30min, em dias úteis;~~

a) R\$ 60,00 para o almoço, desde que ocorrido no período das 11h às 14h30min, em dias úteis; ([redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023](#))

~~b) R\$ 55,00 para o jantar, desde que ocorrido a partir das 18h30min, em dias úteis;~~

b) R\$ 60,00 para o jantar, desde que ocorrido a partir das 18h30min, em dias úteis; ([redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023](#))

~~c) R\$ 20,00 para o café matinal, desde que ocorrido até às 9h, em dias úteis;~~

c) R\$ 22,00 para o café matinal, desde que ocorrido até às 9h, em dias úteis; ([redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023](#))

~~d) R\$ 63,00 para o almoço, desde que ocorrido no período das 11h às 14h30min, em finais de semana e feriados;~~

d) R\$ 67,00 para o almoço, desde que ocorrido no período das 11h às 14h30min, em finais de semana e feriados; ([redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023](#))

~~e) R\$ 63,00 para o jantar, desde que ocorrido a partir das 18h30min, em finais de semana e feriados; e~~

e) R\$ 67,00 para o jantar, desde que ocorrido a partir das 18h30min, em finais de semana e feriados; e ([redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023](#))

~~f) R\$ 25,00 para o café matinal, desde que ocorrido até às 9h, em finais de semana e feriados;~~

f) R\$ 27,00 para o café matinal, desde que ocorrido até às 9h, em finais de semana e feriados; ([redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023](#))

IV - não serão aceitas despesas com bebidas alcoólicas, cigarros, guloseimas e outras que não se correlacionarem com a finalidade de alimentação.

§ 2º - Nos casos de adiantamento para custear despesas com refeição e/ou alimentação de acordo com o previsto no inciso VIII do artigo 2º-A da [Lei "R" nº](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

[107/2009](#) e suas alterações, ficam estipulados os seguintes limites máximos individuais para tais despesas:

I - quando se tratar de despesas com refeição e/ou alimentação em cidades de pequeno porte, definidas como aquelas com população de até 100.000 (cem mil) habitantes:

~~a) R\$ 30,00 para o almoço, desde que ocorrido no período das 11h às 14h30min;~~

a) R\$ 32,00 para o almoço, desde que ocorrido no período das 11h às 14h30min; [\(redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023\)](#)

~~b) R\$ 30,00 para o jantar, desde que ocorrido a partir das 18h30min; e~~

b) R\$ 32,00 para o jantar, desde que ocorrido a partir das 18h30min; e [\(redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023\)](#)

~~e) R\$ 12,00 para o café matinal, desde que ocorrido até às 9h;~~

c) R\$ 13,00 para o café matinal, desde que ocorrido até às 9h; [\(redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023\)](#)

II - quando se tratar de despesas com refeição e/ou alimentação em cidades de médio porte, definidas como aquelas com população entre 100.000 (cem mil) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes:

~~a) R\$ 38,00 para o almoço, desde que ocorrido no período das 11h às 14h30min;~~

a) R\$ 40,00 para o almoço, desde que ocorrido no período das 11h às 14h30min; [\(redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023\)](#)

~~b) R\$ 38,00 para o jantar, desde que ocorrido a partir das 18h30min; e~~

b) R\$ 40,00 para o jantar, desde que ocorrido a partir das 18h30min; e [\(redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023\)](#)

~~e) R\$ 14,00 para o café matinal, desde que ocorrido até às 9h;~~

c) R\$ 15,00 para o café matinal, desde que ocorrido até às 9h; [\(redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023\)](#)

III - quando se tratar de despesas com refeição e/ou alimentação em capital de Estado, em cidades turísticas ou em cidades de grande porte, definidas como aquelas com população acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes:

~~a) R\$ 45,00 para o almoço, desde que ocorrido no período das 11h às 14h30min;~~

a) R\$ 48,00 para o almoço, desde que ocorrido no período das 11h às 14h30min; [\(redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023\)](#)

~~b) R\$ 45,00 para o jantar, desde que ocorrido a partir das 18h30min; e~~

b) R\$ 48,00 para o jantar, desde que ocorrido a partir das 18h30min; e [\(redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023\)](#)

~~e) R\$ 17,00 para o café matinal, desde que ocorrido até às 9h;~~

c) R\$ 18,00 para o café matinal, desde que ocorrido até às 9h; [\(redação dada pelo Decreto nº 724, de 24 de fevereiro de 2023\)](#)

IV - não serão aceitas despesas com bebidas alcoólicas, cigarros, guloseimas e outras que não se correlacionarem com a finalidade de alimentação.

§ 3º - O valor de adiantamento para viagens destina-se a pagamento de valores despendidos com táxi/transportes urbanos e pedágios em outros Estados da Federação abrangidos por trajetos oficiais de trabalho, manutenção emergencial de veículos, alimentação, hospedagem e locomoção na localidade de destino.

§ 4º - Os comprovantes de pagamento de pedágio, de concessionárias de outros Estados, serão aceitos nos termos em que forem emitidos pelas empresas concessionárias do serviço, devendo deles constar o valor, a data e o horário da passagem pelo posto de pedágio.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 5º - Para definição do tamanho populacional da cidade para aplicação dos §§ 1º e 2º deste artigo, considerar-se-á como fonte o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o Portal/Sítio Oficial do Município, prevalecendo a informação mais atual.

§ 6º - Entende-se como Cidades Turísticas, para aplicação do inciso III dos §§ 1º e 2º deste artigo, aquelas classificadas como Categoria “A”, de acordo com a versão mais atual da Categorização dos Municípios das Regiões Turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro/Mapa do Turismo Brasileiro, instituídos pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013 e suas atualizações, e Portaria MTur nº 144, de 27 de agosto de 2015 e suas atualizações.

§ 7º - Não fará jus a adiantamento para custeio de hospedagem e/ou refeições/alimentação, de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, servidor e/ou agente político ao qual foi concedida diária para o mesmo período.

§ 8º - Os limites para as despesas de que trata o § 1º deste artigo poderão exceder em, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) dos valores previstos quando se tratar de adiantamento concedido ao Prefeito e/ou Vice-Prefeito, sendo que o valor que ultrapassar esse limite será suportado pelo responsável pelo adiantamento.

§ 9º - Os valores para alimentação e/ou refeição estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão ser reajustados desde que se utilize o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), com periodicidade mínima de 12 (doze) meses para cada reajuste, contados a partir da publicação deste regulamento, respeitando o interesse e a discricionariedade da administração.

Art. 7º - As despesas com passagens dos servidores ou agentes políticos, quer seja por rodovia, ferrovia, hidrovía ou aérea, somente serão aprovadas através do regime de adiantamento, quando, por motivo justificável, houver impossibilidade de realização através do processo normal de compras e contratações, e desde que previamente autorizadas.

§ 1º - Para prestação de contas de despesas com passagens, aceitar-se-á como documento comprobatório o recibo emitido pela empresa, bilhete de passagem, tíquete e/ou voucher da companhia ou empresa de transporte, podendo ser impressos via internet, devidamente preenchidos conforme dispõem os artigos 17 e 18 deste regulamento, constando o nome do servidor ou agente político responsável pelo adiantamento, data e hora de embarque, local de destino e valor.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de constar alguma informação no documento comprobatório, deve-se apresentar nos autos justificativa do servidor responsável, com ciência do ordenador da despesa.

Art. 8º - Os adiantamentos para despesas com a representação do Município serão formalizados em nome do Chefe de Gabinete, do Prefeito e/ou do Vice-Prefeito.

§ 1º - Consideram-se como de representação as despesas de natureza protocolar, decorrentes das relações de ordem social, no exercício das atividades administrativas, quais sejam locomoção urbana, nos termos das [Leis “R” nºs 117/2005](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

e [44/2009](#), e alimentação em visitas oficiais e recepções de autoridades e audiências realizadas entre o Chefe do Poder Executivo e personalidades públicas ou privadas, desde que o Município não tenha contrato vigente com empresa que forneça tais serviços e seja devidamente observado o interesse público e a razoabilidade dos gastos.

§ 2º - Os limites para as despesas de alimentação de que trata o § 1º deste artigo poderão exceder em, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) dos valores previstos no artigo 6º deste Decreto, sendo que o valor que ultrapassar esse limite será suportado pelo responsável pelo adiantamento.

Art. 9º - O empenhamento do adiantamento, como previsto no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, deve ser prévio à realização das despesas e não se fará ressarcimento de despesa para a qual se concedeu adiantamento ou reembolso de despesa para a qual não tenha sido emitida previamente a nota de empenho do adiantamento.

Art. 10 - Fica proibido:

- I - aplicar os recursos concedidos através do Regime de Adiantamento em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado;
- II - o fracionamento da despesa e/ou do documento comprobatório;
- III - o parcelamento e/ou a postecipação do pagamento da despesa.

Art. 11 - De acordo com a demanda, a imprevisibilidade das atividades, para conferir maior agilidade, poderá ser realizado adiantamento de um valor mensal, em nome de um servidor da secretaria, que será o responsável pela prestação de contas, para custear despesas:

I - com a manutenção emergencial de veículo e com a alimentação de motoristas da Secretaria da Saúde, em viagens para transporte de pacientes a outros Municípios para consultas, exames, internamentos e reconduções, nos termos do inciso VII do artigo 2º-A da [Lei "R" nº 107, de 11 de setembro de 2009](#);

II - da Secretaria de Assistência Social, no cumprimento do Termo de Audiência e Conciliação (Ação Civil Pública), Autos 2862/2010, e com pequenas despesas com as crianças acolhidas nas Casas Abrigo do Município; e

III - com a manutenção corretiva emergencial de veículo e com a alimentação de motoristas da Secretaria de Esportes e Lazer, em viagens para outros Municípios, quando relacionadas ao desempenho das atividades previstas no inciso VIII do artigo 2º-A da Lei "R" nº 107/2009. ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 652, de 9 de dezembro de 2022](#))

Art. 12 - É permitida a suplementação do adiantamento, quando o valor inicialmente previsto for insuficiente, desde que a somatória final do adiantamento original mais sua suplementação não ultrapasse os limites máximos de valor estabelecidos neste regulamento e na [Lei "R" nº 107, de 11 de setembro de 2009](#).

Art. 13 - Não poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos:

- I - para os quais exista nota de empenho ou contrato vigente contemplando o fornecimento do material ou serviço;
- II - cujo item/produto adquirido será estocado ou o serviço seja de caráter continuado;
- III - cujo fornecedor esteja impedido legalmente para contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - Caberá ao servidor ou agente político verificar a regularidade da empresa em que será efetuada a aquisição do(s) item(ns)/ produto(s) ou a contratação do(s) serviço(s), relativamente ao INSS, FGTS e Tributos Municipais.

Art. 14 - Para a contabilização das despesas do Regime de Adiantamento, ao receber a requisição de empenho, o Departamento de Controle Contábil e Financeiro empenhará a despesa, inscrevendo no compensado os valores liberados a cada servidor(a), para controle da prestação de contas.

Art. 15 - Quanto aos valores liberados e não aplicados pelo(a) servidor(a) ou agente político, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o solicitante do adiantamento deverá restituir o valor não utilizado, depositando-o na conta bancária do Município que foi utilizada para o pagamento do adiantamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento;

II - após o prazo referido no inciso I, o valor deverá ser atualizado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

III - a informação da conta bancária pode ser obtida na Tesouraria do Município;

IV - a devolução deve ser acompanhada da identificação do responsável pelo adiantamento e do número do empenho do adiantamento cujo saldo está sendo restituído;

V - feito o depósito em conta, o Departamento de Controle Contábil e Financeiro deverá proceder ao estorno parcial do pagamento, da liquidação e do empenho, quando ocorrer no mesmo ano da liberação;

VI - quando ocorrer em ano diferente da liberação, o comprovante de devolução/depósito do valor não utilizado deverá ser anexado ao processo de origem do adiantamento.

Art. 16 - Quanto às prestações de contas, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - para cada adiantamento, exigir-se-á uma prestação de contas e/ou apropriação da despesa;

II - no caso de despesas diversas, a prestação de contas far-se-á por meio eletrônico, mediante o preenchimento do Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento no Sistema de Contabilidade Pública do Município, detalhando a relação de todas as despesas, data, número do documento comprobatório, código da natureza de cada despesa a ser apropriada, descrição resumida e valor a ser apropriado;

III - o Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento deve ter anexo(s) o(s) documento(s) fiscal(is) que comprove(m) a aplicação dos recursos e deve ser assinado, de forma manuscrita ou eletrônica avançada, pelo(a) servidor(a) ou agente político solicitante do adiantamento, pelo(a) servidor(a) emissor do demonstrativo e pelo(a) ordenador(a) de despesa.

Art. 17 - O Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento deve conter os seguintes anexos:

I - o(s) documento(s) fiscal(is) que comprovem a aplicação dos recursos, que deve(m) ser assinado(s), de forma manuscrita ou eletrônica avançada, pelo servidor(a) ou agente político solicitante do adiantamento, por um servidor(a) de carreira, ou diretor(a), ou coordenador(a) do departamento e pelo(a) ordenador(a) de despesa, devendo constar o atestamento da liquidação, confirmando que o(s) item(ns)/ produto(s) foi(ram) entregue(s) ou serviço(s) realizado(s), no prazo máximo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

de 10 (dez) dias do recebimento, sob pena de instauração de processo de Tomada de Contas Especial; e

II - comprovante de depósito/restituição do valor não utilizado, se houver.

Art. 18 - Para cada despesa efetuada será exigido o correspondente comprovante.

Parágrafo único - Os comprovantes de despesa serão emitidos em nome do ente municipal, conforme informação na Nota de Empenho, não podendo conter rasuras, emendas, borrões ou correlatos, quaisquer informações ilegíveis, com data anterior ou posterior ao respectivo período da aplicação.

Art. 19 - Ao receber a requisição de empenho de apropriação, o Departamento de Controle Contábil e Financeiro processará o empenhamento da despesa e verificará, no Sistema de Contabilidade, se no empenho consta a informação de que se refere a rateio de adiantamento.

Art. 20 - Ao receber os documentos fiscais de despesas, o Departamento de Controle Contábil e Financeiro verificará se estão preenchidos corretamente e se o ISS (Imposto Sobre Serviços) foi recolhido, quando o serviço for prestado no Município de Toledo.

§ 1º - Não havendo destaque no documento fiscal do ISS (Imposto Sobre Serviços), o mesmo deve conter documento anexo que justifique a não obrigatoriedade do recolhimento.

§ 2º - É dever do servidor ou agente político solicitante do adiantamento recolher à Administração Tributária Municipal o ISS (Imposto Sobre Serviços) da prestação de serviços de terceiros realizados no Município de Toledo e apresentar o comprovante na prestação de contas juntamente com o documento fiscal de despesa.

Art. 21 - Em atendimento ao previsto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e ao previsto no artigo 3º da [Lei "R" nº 107/2009](#), não se fará adiantamento:

I - a servidor(a) ou agente político que esteja em atraso com a prestação de contas, ou que tenha sua prestação de contas reprovada, e nem àquele responsável por dois adiantamentos; e

II - para despesa já realizada, cujo limite fixado no artigo 3º da [Lei "R" nº 107/2009](#) tenha sido alcançado.

Art. 22 - A Controladoria de Controle Interno e/ou o Departamento de Controle Contábil e Financeiro reservam-se o direito de solicitar quaisquer outros documentos necessários e/ou justificativas a fim de integrar a análise da prestação de contas de adiantamentos.

Art. 23 - No mês de dezembro, excepcionalmente, ainda que o período de aplicação não tenha expirado, todos os adiantamentos deverão ser baixados no sistema contábil, devendo, para tanto, a prestação de contas ser disponibilizada para análise até a data limite, estipulada em Ordem de Serviço de Encerramento de Exercício, emitida pela Controladoria de Controle Interno em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, e o recolhimento de eventuais saldos não utilizados, inclusive os eventuais estornos de empenhos e de liquidações, deverão ocorrer até o último dia útil do exercício.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - Excetuam-se do prazo descrito no *caput* deste artigo os casos de manutenção de veículos em viagens fora do Município, cuja prestação de contas deve ser apresentada imediatamente após o retorno da viagem.

Art. 24 - Após o prazo final, não sendo cumprida a obrigação de ressarcimento ao erário motivada pela ausência de prestação de contas ou por reprovações de despesas, será instaurado o processo de Tomada de Conta Especial.

Parágrafo único - Não sendo possível a regularização da Prestação de Contas, será instaurado processo administrativo nos termos da [Lei Municipal nº 1.822/99](#) – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 25 - Os casos omissos serão avaliados e instruídos pela Controladoria de Controle Interno, em consonância com a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JADYR CLAUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE ADIANTAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____,
matrícula funcional nº _____, autorizo a Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo a efetuar o desconto integral em meus vencimentos, direto na folha de pagamento, do valor recebido na forma de adiantamento oriundo do Regime de Adiantamento a Servidores Municipais do Município de Toledo, PR, conforme dispõem a [Lei "R" 107, de 11 de setembro de 2009](#), e o [Decreto nº 359, de 13 de janeiro de 2022](#), conforme a Solicitação de Compra Direta nº _____, de ____/____/____. Estou ciente que o desconto aqui autorizado será executado caso eu não prestar contas do numerário recebido após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo para prestação de contas, conforme preveem os dispositivos legais acima descritos.

Toledo, ____/____/____.

Assinatura do Servidor/Agente Político Solicitante